



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2022 - SEMED

PUBLICADO EM:

08/03/2022

Jornal AMP

Página 373

Edição 2471

Karine

Ass. Responsável

Estabelece normas para a organização do trabalho escolar e condutas de afastamento do trabalho dos servidores, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, no ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Nota Orientativa nº 40/2020 no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/202,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a organização do trabalho escolar e condutas de afastamento do trabalho, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, no ano letivo de 2022.

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO

Art. 2º Os servidores das Instituições de Ensino que estiverem com suspeita ou confirmados da COVID 19, deverão cumprir o período de quarentena de 7(sete) dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado.

Art. 3º A quarentena pode ser reduzida a 5 dias (cinco) se testado a partir do 5º dia do último contato, segundo orientações do Centro de Controle e Prevenção de Doenças – CDC.

Parágrafo Único. Para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados, quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que procurem uma unidade de saúde ou médico, que emitirá atestado.

Art. 4º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica. O comunicado de isolamento domiciliar deverá ser emitido em

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85.485-000

CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

duas vias, uma para o usuário e a outra para o estabelecimento de Ensino em que atua.

Parágrafo Único. Ficarão isolados somente os casos positivados e indivíduos da mesma residência, testando negativo e apresentar sintomas gripais, os mesmos deverão manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos.

CAPÍTULO II DA QUARENTENA

Art. 5º Não precisará ficar em quarentena os casos de contato próximo com alguém com COVID-19 e desde que esteja em um dos grupos a seguir:

- I- Estando em dia com as vacinas para COVID-19. A comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses.
- II- Ter sido imunizado com as duas doses. Para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, dose adicional para imunocomprometidos, e dose de reforço quando indicado para a faixa etária, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população.
- III- Se confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias.
- IV- As pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por Teste Rápido de Antígeno ou RT- PCR (contato domiciliar), devendo manter as demais medidas de proteção.

CAPÍTULO III DO ATESTADO MÉDICO

Art. 6º Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde ou médico, que emitirá atestado para afastamento laboral durante o período recomendado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPITULO IV DO MANEJO DE SURTOS

Art. 7º Os surtos são caracterizados na ocorrência de pelo menos 3 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno), em um grupo específico de pessoas, que nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.

Art. 8º Em caso de surto a turma será dispensada por um período de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. As turmas dispensadas deverão ser atendidas por meio de atividades remotas, evitando prejuízos em suas atividades escolares.

CAPITULO V DO TRABALHO REMOTO

Art. 9º Em caso de dispensa de turmas devido à contaminação pela COVID 19 fica sob a responsabilidade das Direções/Equipes Pedagógicas e professores, elaborar atividades de forma remota para que os alunos continuem seus estudos, cabendo a equipe diretiva, fazer relatório descrevendo o acompanhamento das atividades realizadas pelos professores de forma remota no período de suspensão da turma.

Parágrafo Único. Os trabalhadores de auxiliar de serviços gerais e cozinheiras pela inviabilidade de suas funções não irão realizar trabalho remoto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR**

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 04 de março de 2022.

Eliza Bortolanza

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação

Decreto 4.238/2021